

A CONAE 2010 E OS APONTAMENTOS PARA A CARREIRA DOCENTE

Maria Verônica de Souza – UEMS

Introdução

Este trabalho tem o objetivo de analisar a carreira docente no âmbito do Novo PNE PL 8.035/2010 examinando as possíveis assimilações das contribuições da CONAE na sua elaboração e a forma como a carreira docente se situa nesse documento.

Para tanto, no que se refere a carreira docente, tomou-se como fonte documental de pesquisa o PL 8035/2010 através das metas aprovadas sobre a carreira docente, e o Documento-Final da CONAE, que apresenta os artigos aprovados na etapa nacional, representando, assim, a síntese das discussões das conferências municipais, intermunicipais e estaduais.

Além dos documentos oficiais, foi realizado estudo bibliográfico sobre o tema com os autores: (FERNANDES E RODRIGUEZ, 2010; GOUVEIA ET AL 2006, SOUSA, 2008; GATTI e BARRETO, 2009; LOUREIRO, 1997).

PCCR - Plano de Cargos, Carreira e Remuneração na CONAE e no PL 8035/2010

O MEC promoveu a Conferência Nacional de Educação – CONAE, realizada em 2010, com o objetivo de discutir e aprovar as diretrizes para a construção do Novo Plano Nacional de Educação (2011 – 2020), sendo precedidas de Conferências Municipais ou Intermunicipais, Conferências Estaduais e do Distrito Federal.

Após as discussões ao longo do ano de 2009 foi realizada a etapa nacional no final de março e início de abril de 2010, em Brasília, onde reuniram em um documento perspectivas para a organização da educação nacional e para a formulação do novo Plano Nacional de Educação 2011-2020. No final de 2010 foi lançado o novo PNE através do PL 8035/2010, e para surpresa muitas das propostas aprovadas na CONAE não constava em tal projeto, principalmente em relação a carreira docente.

Podemos dizer que o PCCR Plano de Carreira e Remuneração do Magistério (PCCR) tem o objetivo de regulamentar as condições e o processo de movimentação na carreira, estabelecendo a progressão funcional (por níveis, categorias, classes), adicionais, incentivos e gratificações devidas, e os correspondentes critérios e escalas de evolução da remuneração (BRASIL, 2009g, p.43).

Buscando atingir esse objetivo, a CONAE aprovou que se faz necessário a aprovação de um plano de carreira específico para todos os profissionais da Educação que abranja:

Piso salarial nacional; jornada de trabalho em uma única instituição de ensino, com tempo destinado à formação e planejamento; condições dignas de trabalho; e definição de um número máximo de estudantes por turma, tendo como referência o custo aluno/a - qualidade (CAQ) (BRASIL, 2010b, p.95).

Em relação à carreira, o Documento Final da CONAE aponta ainda que o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) deverá ser elaborado com participação paritária, considerando promoção, progressão e titulação como critérios automáticos de desenvolvimento na carreira, assim como outras medidas (quadro 01):

Quadro 01: CONAE - Medidas sobre a carreira

Medidas sobre a carreira	
Concurso e Vagas	Realização de concurso público no regime estatutário para professores/as, especialistas e funcionários/as no ingresso na carreira e preenchimento de cargos, com vagas reais.
Plano de Cargos e Carreira	Unificação dos planos de carreira, abrangendo funcionários/as de escola, professores/as e especialistas em Educação, assegurando remuneração digna e condizente com as especificidades de cada profissão.
Isonomia Salarial	Pagamento de salários relativos à maior habilitação na carreira, garantindo-se isonomia salarial relativa à mesma titulação nas demais carreiras do serviço público.
PL 1.592/03	Aprovação do PL 1.592/03, que institui os princípios e as diretrizes da carreira para todos os profissionais da Educação.
Quadro de profissionais	Constituição de quadro de profissionais, especialmente de docentes, para a substituição imediata de efetivos em licença de qualquer natureza, regulamentando a seleção de professores/as substitutos/as, para que tenham graduação na área do conhecimento dos/das professores/as que forem substituir.

Fonte: BRASIL, 2009a, p.96 – quadro elaborado exclusivamente para este trabalho.

Sobre a carreira, o PL 8035/2010 (novo PNE) traz apenas a meta 18 que pretende “assegurar, no prazo de dois anos, a existência de planos de carreira para os profissionais do magistério em todos os sistemas de ensino” (BRASIL, 2010 d, p.18).

A questão dos planos de carreira deslanchou a partir da aprovação da LDBEN, da implantação do FUNDEF e da aprovação da Resolução N.º3, de 8 de outubro de 1997, que fixou diretrizes para os novos planos de carreira e de remuneração para o magistério dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios (GATTI e BARRETO, 2009). Posteriormente vieram o FUNDEB, Lei 11.738/2008, o PAR, mas mesmo com toda essa legislação, que recomenda a aprovação dos planos de Cargos e Carreira e Remuneração para os profissionais da Educação, poucos estados e municípios aprovaram ou consolidaram seu PCCR, especialmente quanto a “elaboração ou adequação de seus Planos de Carreira e Remuneração até 31/12/2009” (Res. CNE/CEB nº2/09, art.2º e Lei nº 11.738/08). (BRASIL, 2011c, p.113; (FERNANDES E RODRIGUEZ, 2010; GOUVEIA ET AL 2006, SOUSA, 2008).

Na CONAE foi aprovado que os Planos de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) deverão ser elaborados com participação paritária, considerando promoção, progressão e titulação como critérios automáticos de desenvolvimento na carreira, visando à “Unificação dos planos de carreira, abrangendo funcionários/as de escola, professores/as e especialistas em educação, assegurando remuneração digna e condizente com as especificidades de cada profissão” (BRASIL, 2010b, p.88).

O Documento da CONAE aprovou ainda a realização de concurso público para todos os servidores das escolas; pagamento de salários relativos à maior habilitação na carreira, garantindo-se isonomia salarial relativa à mesma titulação nas demais carreiras do serviço público; bem como a constituição de quadros de professores para substituição imediata de efetivos em licença e redução de carga horária sem perda da remuneração aos 20 anos de serviço ou 50 de idade.

Em relação a esses aspectos o PL 8035/2010 deixou a desejar, uma vez que deixou fora importantes conquistas aprovadas na CONAE, como a redução de carga horária em 50%, sem perda da remuneração aos 20/25 anos de serviço ou 50 de idade. Essa conquista é muito importante, pois é nessa fase que os professores apresentam-se já cansados e esperando a aposentadoria. Loureiro (1997) descreve como o professor se sente nessa fase da profissão:

Renovação do interesse e desencanto: os aspectos que marcam essa última fase da carreira assumem características divergentes. Assim, em alguns percursos este segmento é caracterizado pela renovação do interesse pela escola e pelos alunos, pelo entusiasmo e desejo de continuar a aprender coisas novas. Em outros percursos esta fase é caracterizada pela instalação do cansaço, saturação e desejo de aposentadoria. (LOUREIRO, 1997, p.129).

Já sobre a carreira o PL 8035/2010 também trata essa questão de forma tímida, e a meta 18 assegura, no prazo de dois anos, a existência de planos de carreira para os profissionais do magistério em todos os sistemas de ensino. Muitas leis já determinam esse prazo.

No que se refere ainda aos PCCR, a CONAE estabeleceu carga horária reduzida em 50%, sem perda da remuneração, quando o servidor atingir 20 anos de serviço ou 50 anos de idade, se mulher, e 25 anos de serviço 55 anos de idade, se homem; implementação de 33% de hora-atividade, com projeção de ampliação em até 50% da jornada de trabalho; essa meta também aparece como meio para a valorização profissional, garantindo-se, ainda, o pagamento, por parte dos entes federados, das despesas advindas de sua formação e qualificação e criação de um quadro de docentes, para substituição imediata de professores em licença de qualquer natureza.

O Projeto de Lei n. 8.035/2010 é omissivo em relação a questões críticas definidas e votadas pela CONAE, como a questão de um terço da carga horária ser destinada ao planejamento de aulas; por outro lado recomendou a construção de política para os profissionais da educação de valorização da saúde (psicológica, física, intelectual), bem como o desenvolvimento de projetos voltados à elevação da autoestima e à valorização humana, condições essenciais para o bom desenvolvimento do trabalho humano; estabeleceu número máximo de estudantes por turma e por professor na Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Superior.

Do ponto de vista técnico, o Projeto de Lei 8035/2010 não estabelece limites de prazo para a maioria das metas e fixação de submetas ou metas intermediárias (anuais, bianuais, trianuais etc.), medida necessária para um melhor acompanhamento das ações por parte da sociedade civil organizada e para se evitar que a realização dessas ações se concentre nos anos finais do Plano, com os conhecidos e costumeiros atrasos ou simplesmente o não cumprimento das metas aprovadas, repetindo-se o mesmo processo da Lei 10.172/2001, da qual poucas metas foram cumpridas.

Dessa forma, percebe-se que as políticas públicas de construção dos Planos Nacionais de Educação no Brasil tem-se repetido, a sociedade discute, aprova as reivindicações e o executivo o ignora, aprovando o que bem lhe interessa, como em 2001 e em 2010.

Mesmo assim, nesse momento em que a sociedade civil, através dos deputados, tentam ainda, incorporar novas emendas ao PL 8035/2010, esperamos, que o processo democrático anunciado pela CONAE seja respeitado, pois em 2014 teremos a CONAE/2014, com novas conquistas para a carreira docente

Referencias

BRASIL. Ministério da Educação. *Fundeb: Manual de Orientação*, 2009. 89p. Disponível em: <ftp://200.130.5.12/web/fundeb/manual_orientacao_fundeb.pdf>2009g. Acesso em: 25 set. 2011.

BRASIL. Ministério da Educação. *CONAE 2010 - Documento Referência*. Brasília, DF: MEC, 2009a. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/CONAE/index.php?option=com_content&view=article&id=52:referencial&catid=38:documentos&Itemid=59>. Acesso em: 10 dez. 2010.

BRASIL. Ministério da Educação. *Documento Final da CONAE 2010*. 2010b. Disponível em: <<http://CONAE.mec.gov.br/>>. Acesso em: 20 mar. 2010.

BRASIL. *Projeto de Lei nº. 8.035*, 15 de dezembro de 2010. Aprova o Plano Nacional de Educação para decênio 2011-2020, e dá outras providências. 2010d. Disponível em: <<http://anfope.spaceblog.com.br>>. Acesso em: 19 dez. 2010.

BRASIL. Senado Federal. *O PNE 2011-2010: Metas e Estratégias*. 2011c. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/sf/comissoes/CE/documentos/Notas_Tecnicas_PNE_2011_2020.pdf>. Acesso: 20 out. 2011.

FERNANDES, Maria Dilnéia; RODRIGUEZ, Margarita Victória. O Processo de Elaboração da Lei N. 11.738/2008 (Lei Do Piso Salarial Profissional Nacional para Carreira e Remuneração Docente): Trajetória, Disputas e Tensões. *Anais 33ª Reunião Anual da ANPED*. Caxambu, MG. 2010. Disponível em: <<http://www.anped.org.br/33encontro/app/webroot/files/file/Trabalhos%20em%20PDF/GT05-6110--Res.pdf>>. Acesso em: 23 mar. 2011.

GATTI, Bernardete Angelina; BARRETTO, Elba Siqueira de Sá. *Professores no Brasil: impasses e desafios*. Brasília: Unesco, 2009.

GOUVEIA, Andréa Barbosa; CRUZ, Rosana Evangelista da; OLIVEIRA, João Ferreira de; CAMARGO, Rubens Barbosa de. Condições de trabalho docente, ensino de qualidade e custo aluno-ano. *Revista Brasileira de Política e Administração da Educação*, vol. 22, p. 253-276. jul./dez. 2006.

LOUREIRO, Maria Isabel. O desenvolvimento da carreira dos professores. In: ESTRELA, Maria Teresa (Org.). *Viver e construir a profissão docente*. Porto: Porto Editora, 1997. p. 117-159.

SOUSA, Sandra Maria Zákia. Avaliação e carreira do magistério: premiar o mérito? *Retratos da Escola*, v. 2, n. 23, p.81-92, jan./dez. 2008.